

PROCESSO TC nº 05644/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marcos Ponce Leon

Interessada: Maria do Socorro Batista Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA — ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2089 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5644/07, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC1-TC-002/2011** (fl. 46), decorrente da aposentaria por idade com proventos proporcionais, à servidora Maria do Socorro Batista Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 22.009-15, lotada na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, concedida através da Portaria Nº 005/2005, constante às fls. 21, publicada no Jornal de Tribunal do Município em 29 de julho de 2005, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- **1) Julgar legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.
- 2) Assinar o prazo de (30) trinta dias ao Presidente do Instituto de Previdenciário dos Servidores Municipais de Nazarezinho, para que proceda à correção do nome da servidora, sobremodo para fins de escorreita formação dos seus assentamentos funcionais, fazendo republicar o ato aposentatório objeto dos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de agosto de 2011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL